

INSTRUÇÃO NORMATIVA GSE Nº 004, de 13 de março de 2018

Dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e orienta a Reposição de aulas relativas ao ano letivo de 2018, no âmbito da Rede Pública Estadual de Educação do Piauí e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

Os dispositivos legais previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) determinam o cumprimento de carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar na educação básica;

As especificidades locais, tais como, feriados, festejos religiosos e outros, precisam estar previstas no Calendário letivo sendo necessária a reorganização do Calendário Oficial;

O cumprimento da carga horária mínima requer que haja a reposição, sem perda qualitativa do dia letivo previsto em calendário escolar não trabalhado, especialmente as paralisações e movimentos grevistas.

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º - As Escolas da Rede Estadual de Ensino deverão reprogramar o calendário escolar atendendo ao disposto na LDB e nas Diretrizes

da SEDUC quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual a ser cumprida, observando que o Ano Letivo 2018 deverá ser concluído no Ano civil de 2018.

§ 1º - O calendário reprogramado deverá ser inserido pela direção da escola no link apps.mobieduca.me/mletivo até o dia 23 de março do corrente ano.

§ 2º - O calendário letivo de cada escola será analisado e validado pela Equipe Técnica da Inspeção Escolar/UGIE.

Artigo 2º - As escolas que não iniciaram as aulas no período definido no calendário Oficial da SEDUC deverão, no momento da reprogramação de seu calendário, considerar os sábados e dias de pontos facultados em Decreto do Exmo. Governador do Estado para reposição de dias e aulas não trabalhados/ministrados.

§ 1º - No Calendário Oficial estão incluídos como dias letivos 09 (nove) sábados.

MÊS	SABADOS
Fevereiro	24
Março	17
Abril	07
Maio	19
Junho	09
Agosto	11
Setembro	01
Outubro	27
Novembro	10

§ 2º - Os sábados já inclusos no calendário letivo oficial não serão computados como dia de reposição.

§ 3º - Os sábados e dias de ponto facultativo disponíveis para reposição de dias letivos são:

MÊS	SABADO (DIAS)	PONTO FACULTATIVO (DIAS)
Março	24	-
Abril	14, 28	30
Maiο	05, 12, 26	-
Junho	02, 21, 23, 30	01
Julho	07	
Agosto	04, 18, 25	17
Setembro	15, 22, 29	-
Outubro	06	-
Novembro	17, 24	16
Dezembro	01, 15	-

Artigo 3º - Será considerado dia letivo no processo de reposição, aquele que conste no Calendário Escolar letivo validado pela SEDUC/UGIE, e que cumpre a carga horária regular de um dia com atividades escolares, já implementado pela escola.

§ 1º - As atividades escolares serão consideradas como letivas, desde que comprovado com o registro em diário de classe com a frequência obrigatória de alunos e professor.

§ 2º - Cada dia trabalhado corresponderá a um dia letivo, mesmo que ultrapasse jornada diária. Nesse caso, as horas excedentes serão computadas apenas como reposição de horas letivas.

§ 3º - A escola poderá, assegurada a organização do ano Letivo em no mínimo 200 (duzentos) dias, organizar-se para que o contra turno e/ou períodos de recesso sejam utilizados para reposição de carga horária em aberto, desde que pactuado com a Comunidade Escolar e sem prejuízo a alunos que tiverem dificuldades de acesso às aulas no turno proposto.

Artigo 4º - A escola deverá reunir a comunidade escolar para comunicar aos alunos e aos pais a reposição dos dias letivos e/ou aulas fixando em locais visíveis as datas e os horários estabelecidos.

Artigo 5º - O Gestor escolar é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar validado pela SEDUC nos termos dessa Instrução Normativa, sendo passível de ser penalizado nos termos do contrato de gestão, caso comprovado o seu descumprimento.

Artigo 6º - O Ano Letivo deverá ser encerrado até o dia 22 de dezembro com a realização das provas finais cumprindo o mínimo de dias e horas letivas definidos na Lei de diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 7º - Caberá a Gerência Regional de Educação:

- a) Orientar as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e as Supervisões Municipais sobre as determinações constantes nessa Instrução;
- b) Receber quinzenalmente das Supervisões Municipais relatórios de monitoramento dessa instrução especificando situações que a contrariem.

c) Monitorar o cumprimento dos dias e horas aulas letivas encaminhando à UGIE os relatórios mensalmente.

Artigo 8º - A Secretaria de Estado da Educação através da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE realizará monitoramento do cumprimento dessa Instrução Normativa.

Parágrafo Único – A Secretaria de Estado da Educação requer todo o empenho dos Gerentes Regionais, Supervisores Municipais de Educação e Gestores Escolares no processo de **organização do Ano letivo 2018**.

Artigo 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Estado da Educação do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2018.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado de Educação- SEDUC/PI